

MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025

**INSTRUMENTO CONTRATUAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS E A
EMPRESA **MONTSERV METALÚRGICA E
CONSTRUÇÕES LTDA.****

I - O MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.575.875/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal Sr. **Juliano Ferro Barros Donato**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 000.053.911-21 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 1.353.505 SSP/MS, com endereço administrativo no Paço Municipal, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTSERV METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Almirante Tamandaré nº 691, Bairro Jardim José Antônio, CEP: 79.480-000, cidade de Rio Verde de Mato Grosso - MS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.265.214/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por **José Marcelo Lemes Gonzaga**, inscrito no CPF/MF sob nº 024.574.521-12 e portador do Registro de Identidade (RG) sob nº 2177668-7 SSP/MT, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas, sob a égide da legislação vigente.

II - DA AUTORIZAÇÃO E COMPETÊNCIA: O presente contrato é celebrado em decorrência da autorização sancionada pela autoridade competente, exarada em despacho constante dos autos da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2025 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2025**, de conformidade com o Edital e seus anexos, aprovado pelo ASSESSORIA JURÍDICA desta municipalidade, cujo procedimento licitatório foi julgado, adjudicado, homologado e devidamente concluído em todas as suas fases, dos quais constituem-se parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivessem contidos e a ele se vincula.

III - DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas e condições nele contidas, tem fundamento legal pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas regulamentares vigentes, aplicáveis a espécie e que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia para obra de **"CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TIPO 1 - CAPS I, NO MUNICÍPIO DE IVINHEMA-MS, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ANEXOS, PROPOSTA nº 11112.3120001/2024-004, REPASSE FUNDO A FUNDO"**, que entre si celebram a União Federal por intermédio do Ministério da Saúde e o Município de Ivinhema-MS, conforme projeto básico e/ou executivo e Termo de Referência."

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. Projeto Básico/Termo de Referência.

1.1.2. O Edital da Licitação.

1.1.3. A Proposta do contratado.

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2. O regime de execução é o de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor do presente contrato perfaz a quantia total de **R\$ 1.889.711,92 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, setecentos e onze reais e noventa e dois centavos)**, apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

Item	10871	MONTSERV METALURGICA E CONSTRUCOES LTDA		
	Lote	CNPJ: 17.265.214/0001-92	Valor Total	
		ALMIRANTE TAMANDARE, 691 - JARDIM JOSE ANTONIO, Rio Verde De		
		Mato Grosso - MS, CEP: 79480-000		
		Telefone: 6732921515		
		Descrição do Lote		
1	00000001	LOTE 01	1.889.711,92	
	Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

Código	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1 004.002.069	EXECUÇÃO DE OBRA DE " CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL TIPO1 ,NO MUNICIPIO DE IVINHEMA-MS ,CONFORME PROJETOS ,MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTARIA ANEXOS ,PROPOSTAS Nº 11112.2120001/2024-004, REPASSE FUNDO A FUNDO", QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIAO FEDERAL POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA SAUDE E O MUNICIPIO DE IVINHEMA-MS Não Informado Total do Proponente	SERVI 1.889.711,92	1 1.889.711,92
			1.889.711,92

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **15 (quinze) meses**, contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. Vigência: 25/04/2025 à 25/07/2026.

3.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos consignados no orçamento geral do Município de Ivinhema-MS, de acordo com a dotação do Programa de Trabalho, Projeto Atividade, Fonte de Recursos, Ficha Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.

Indicação 2025

Fundo Municipal de Saúde
1027 – Bloco de Investimento na Rede Serviços Públicos de Saúde
44.90.51. – Obras e Instalações
Fonte – 1.601
Ficha – 1138 – R\$ 1.375.214,08

Indicação 2026

Fundo Municipal de Saúde
1027 – Bloco de Investimento na Rede Serviços Públicos de Saúde
44.90.51. – Obras e Instalações
Fonte – 1.601 – R\$ 514.497,84

4.2. Os recursos financeiros para a efetivação da presente contratação serão oriundos, único e exclusivamente, de recursos próprios (ordinários), provenientes do tesouro municipal, convênios, emendas, financiamentos, ou no futuro, qualquer outro que porventura venha subsidiar a presente despesa e/ou celebração contratual.

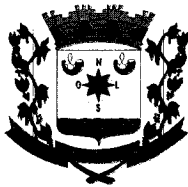
CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

5.1. As obrigações decorrentes desta licitação, serão formalizadas através de contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observando-se as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e, em particular, na proposta vencedora.

5.2. Constatada a regularidade da adjudicação e homologação, a licitante vencedora ou beneficiária será convocada para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, conforme o caso, que deverá aceitá-los e retirá-los, dentro do prazo estabelecido, considerando-se razoável para este fim, o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da sua convocação por parte da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.3. O prazo estipulado para assinatura do contrato, nota de empenho e/ou instrumento





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

equivalente, poderá ser prorrogado, em uma única vez, por igual período, durante o seu transcurso, quando solicitado pela licitante vencedora ou beneficiária, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município, a critério da Administração, observado o disposto no § 1º art. 90º, da Lei nº 14.133 de 2021.

5.4. Quando a convocada não assinar o contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, não aceitá-los ou retirá-los nos prazos e condições estabelecidas, será facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

5.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

5.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

5.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

5.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato (Lei nº 14.133, de 2021, art.117, caput).

5.9. Os fiscais de contrato deverão possuir pleno conhecimento se suas competências e atuações, quais sejam:

a) Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

b) Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

c) No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

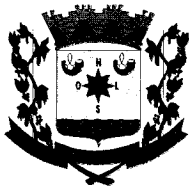
d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

f) Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

g) Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado;

h) Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- i) Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- j) Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;
- k) Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- l) Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas;

5.10. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5.11. A execução do objeto contratado, será autorizada, em cada caso, pelo responsável da Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, através de seu ordenador de despesa, **GESTOR** ou **FISCAL DE CONTRATO**, ou ainda, à quem estes delegarem competência.

5.12. A emissão das Notas de Empenho, Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato.
- 6.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 6.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 6.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 6.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 6.6. Caso tenha sido formulada no Termo de Referência a exigência de subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, e art. 7º, do Decreto n.º 8.538, de 2015), além do regramento acima, deverão ser observadas as seguintes disposições específicas:
- 6.6.1. O CONTRATADO deverá apresentar, ao longo da vigência contratual, sempre que solicitada, a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
 - 6.6.2. O CONTRATADO deverá substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CONTRATANTE, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e
 - 6.6.3. O CONTRATADO será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
 - 6.6.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MEDIÇÃO, DOS PAGAMENTOS E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. O fornecedor estará sujeito à fiscalização do serviço durante a execução e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não aceitar o serviço, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias;

7.2. As medições, acompanhadas de Relatórios fotográficos e Cronograma Físicos Financeiros, quando for o caso, deverão ser encaminhadas pelo fiscal da obra ao setor competente para os procedimentos de pagamento;

7.3. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser justificado pelo fiscal;

7.4. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (tinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal, com as respectivas medições, devidamente conferidas, aprovadas e atestadas pela fiscalização, acompanhadas dos seguintes documentos:

- a) Certificado de Regularidade de FGTS – CRF;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto a Dívida Ativa da União; Tributos Federais e a Seguridade Social (INSS);
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Estadual e Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Pública Municipal;
- d) Declaração de Regularidade e Adimplemento de Verbas Trabalhistas;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT válida.

7.5. Para efetivação do primeiro pagamento da primeira nota fiscal/fatura a CONTRATADA deverá apresentar, também, cópia da matrícula da obra (CNO), nos pagamentos posteriores, deverá atender somente o estabelecido no item 7.4;

7.6. Quando da conclusão da obra, a CONTRATADA, para recebimento da medição final ou única, deverá comprovar que procedeu a baixa da matrícula (CND) junto ao órgão competente, anexando documento correspondente;

7.7. Poderá o CONTRATANTE sustar o pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, bem como não efetuar o recolhimento de valores devidos a Previdência Social, não cumprimento das orientações técnicas determinadas pela fiscalização ou ainda, não recolhimento de multa aplicada;

7.8. Antes do término da obra a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para fazer a entrega provisória da mesma precedida de fiscalização. Após isto, no prazo máximo de 90 dias, a CONTRATADA deverá fazer a entrega definitiva da obra precedida de nova fiscalização;

7.9. Para a entrega provisória da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o projeto "As Built" da mesma.

7.10. Para a entrega definitiva da obra, a CONTRATADA deverá apresentar os laudos de controle tecnológico do pavimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (artigo 124, Lei 14.133/21):

I – unilateralmente pela Administração:

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos pela Lei 14.133/21.

II – por acordo entre as partes:

- a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- b) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária a modificação de forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

8.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar pelos mesmos preços e demais condições do contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços e compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato e no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para seus acréscimos;

8.3. No caso de solicitação do equilíbrio econômico-financeiro, a empresa deverá solicitar formalmente a Administração Municipal de Ivinhema, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, sendo que o mesmo será encaminhado à procuradoria jurídica do município para o devido parecer no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

8.4. Em caso de redução nos valores dos itens licitados, a empresa fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto;

8.5. No caso da execução do objeto ultrapassar período superior a 12 (doze) meses, contados da data do orçamento inicial, o saldo contratual será reajustado pelo índice utilizado pelo Índice Nacional da Construção Civil – INCC/SINAPI, considerando o “1º” da data de referência do orçamento inicial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.1.3. Fiscalizar e conferir o fornecimento, verificando a especificação, quantidade e qualidade dos materiais através da Secretária da Pasta ou servidor por ela designado, se as mesmas estão condizentes com a Proposta de Preços vencedora.
- 9.1.4. Notificar, formal e tempestivamente a contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 9.1.5. A ausência de comunicação por parte da contratante não desobriga a contratada de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.
- 9.1.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. A contratada deverá realizar, com seus próprios meios, todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato.
- 9.2.2. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste, devendo comunicar a contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 9.2.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados.
- 9.2.4. Assumir todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 9.2.5. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos





MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento.

9.2.6. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionados com o cumprimento do presente Contrato.

9.2.7. Fica a **responsável técnico pela obra** a Sra. **Izabela Laicy dos Santos Lima Pimentel** – Registrada no CREA/Engenheira Civil ou CAU/Arquiteto (a) sob o nº 63.376 MS.

9.2.8. A contratada será responsável por qualquer dano que venha acontecer na execução da obra, ficando obrigatório a reconstrução do mesmo.

9.2.9. Atender os critérios de documentações exigidos pela Lei de Licitações nº 14133/21, conforme o memorial descritivo existente da referida Concorrência Eletrônica, o contratado deverá cumprir os critérios abaixo na execução do contrato:

a) observar quanto a definição dos locais de execução dos serviços, a saber: Avenida Manoel Gouveia, Quadra nº 10, s/n, Bairro Itapoã, deste município;

b) observar e atender quanto à definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados, de acordo com as determinações do projeto, do memorial descritivo e das especificações técnicas, a serem atendidos pela Contratada;

c) observar quanto às definições da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes dos materiais a serem utilizados;

d) observar quanto à definição do orçamento e do prazo de execução da obra, com detalhamento de marcos intermediário e final das etapas, definidos no cronograma físico-financeiro da obra; a saber, o **prazo de execução será de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito da contratada desde que ocorrida interrupção motivada por causas independentes de sua vontade e devidamente aceita pela administração Municipal;

e) observar quanto à apresentação da Certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverão constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme;

f) observar quanto à apresentação de Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedido pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. As empresas licitantes participantes deverão apresentar caução garantia de 1% (um por cento) do valor total do objeto da contratação, conforme artigo 58, § 1º, da Lei 14.133/21, ficando facultado a licitante optar por umas das modalidades de que trata o artigo 96, § 1º desta Lei;

10.2. A garantia prestada pelas licitantes participantes não vencedoras do certame será restituída após a homologação do resultado da licitação;

10.3. A licitante vencedora deverá apresentar garantia ao futuro Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do objeto da contratação, ficando facultado a licitante optar por umas das garantias prevista no artigo 96, § 1º, desta Lei;

10.4. A garantia prestada pela licitante vencedora será restituída após a execução do contrato.

10.5. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

10.6. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.7. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item

10.1.4 deste contrato.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

10.8. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.9. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.10. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.11. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.12. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

10.13. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.1.5, observada a legislação que rege a matéria.

10.14. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica, com correção monetária.

10.15. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

10.16. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.17. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.19. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.20. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.21. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.22. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.23. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.24. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.25. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

10.26. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico/Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**

- 1. **Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 2. **Multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), *pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*.
- 3. *O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 4. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, regido pelo Decreto Municipal nº 171/2018, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

- 11.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.6.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 11.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.6.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.
- 11.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

- 13.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



MUNICÍPIO DE IVINHEMA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Secretaria Municipal de Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ivinhema-MS, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em **02 (duas) vias**, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

Ivinhema-MS, 25 de abril de 2025.

Assinado eletronicamente por:
JULIANO FERRO BARROS DONATO
CPF: 000.053.911-21
Data: 25/04/2025 12:51:44 -04:00

Município de Ivinhema-MS
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente por:
JOSE MARCELO LEMES GONZAGA
CPF: 024.574.521-12
Data: 25/04/2025 12:54:48 -04:00

MONTSEV METALÚRGICA E CONST **ES LTDA**
CNPJ/MF nº 17.265.214/0001-92
CONTRATADO

Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:
Paulo Sérgio Oliveira Lima
CPF: 008.191.271-40
Data: 25/04/2025 13:08:27 -04:00

Paulo Sérgio Oliveira Lima
CPF: 008.191.271-40

Assinado eletronicamente por:
José de Barros da Silva
CPF: 437.468.101-91
Data: 25/04/2025 13:39:12 -04:00

José de Barros da Silva
CPF: 437.468.101-91



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: B2H5F-M78AR-JHKEP-VRK65

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JULIANO FERRO BARROS DONATO (CPF 000.053.911-21) em 25/04/2025
13:51 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.190.148.17	Lat: -22,307056 Long: -53,830212
	Precisão: 106 (metros)
Autenticação	prefeitojulianoferro@gmail.com (Verificado)
Login	
j30KkrnKzu0Ey3wY8F4Ce1SMHIUTi72aeBUUS0xS4j0=	
SHA-256	

- ✓ JOSE MARCELO LEMES GONZAGA (CPF 024.574.521-12) em 25/04/2025
13:54 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
177.79.22.102	Lat: -18,908228 Long: -54,839757
	Precisão: 40 (metros)
Autenticação	mont_serv@hotmail.com
Email verificado	
8s4rNro7PzqdN+O7Dc/y1Jy1M+q/zZCPBVVGBRly7pk=	
SHA-256	

- ✓ Paulo Sergio Oliveira Lima (CPF 008.191.271-40) em 25/04/2025 14:08 -
Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
45.190.148.17	Lat: -22,297587	Long: -53,831894
	Precisão: 1290 (metros)	
Autenticação	planejamento@ivinHEMA.ms.gov.br	
Email verificado		
Y+I3QYaqan2Qf0d9HQOdS0FUzy+6U8BJ36u4YkjFWr4=		
SHA-256		

- ✓ José de Barros da Silva (CPF 437.468.101-91) em 25/04/2025 14:39 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
45.190.148.113	Lat: -22,309682	Long: -53,825107
	Precisão: 1470 (metros)	
Autenticação	obras@ivinHEMA.ms.gov.br	
Email verificado		
kcFdEN/1Mn20vFq8Hv39fXWbvjgbFB4QCO3htETkNq4=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assine.armineira.com.br/validate/B2H5F-M78AR-JHKEP-VRK65>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assine.armineira.com.br/validate>